

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4094/2023

	ÍNDICE	_
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO	04
09	PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS	04
10	DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	07
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	07
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO	
14	PORTE	08
15	NEGOCIAÇÃO	08
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	09
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
20	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	13
21	DA NOTA DE EMPENHO	14
22	DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO	15
23	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	16
24	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	16
25	DAS PENALIDADES	16
26	DA GARANTIA CONTRATUAL	18
27	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
28	DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
29	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
30	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	21
31	DO FORO	21
	ANEXOS	
ı	TERMO DE REFERÊNCIA	22
Å	MEMÓRIA DE CÁLCULO	40
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	67
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	69
IV	TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	78
V	MINUTA CONTRATUAL	79

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, regime de execução **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.
- 1.2. Data da sessão: 05/01/2024.
- 1.3. Horário: 14:30 horas (Horário de Brasília).
- 1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 1.5. **UASG: 930327.**
- 1.6. ÓRGÃO GERENCIADOR:
 - 1.6.1. Fundação Cultural Casimiro de Abreu
- 1.7. ÓRGÃO PARTICIPANTE:
 - 1.7.1. Município de Casimiro de Abreu
 - 1.7.1.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 - 1.7.1.2. Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação trata-se do Registro de Preço para eventual contratação de Empresa Especializada na produção e realização de Shows, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os serviços relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

- 3.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 3.2. Os serviços serão executados conforme o Calendário de Evendo previsto para o ano de 2024 a contar da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R\$ 9.642.177,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, conforme Termo de Referência, – ANEXO I deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Fundação Cultural Casimiro de Abreu	13.392.0010.2.165 13.392.0010.2.552 13.392.0010.2.555 13.392.0114.1.026	3.3.90.32.00.00.00 3.3.90.39.99.00.00 3.3.90.32.00.00.00 3.3.90.39.99.00.00 3.3.90.33.00.00.00 3.3.90.39.99.00.00	R\$ 9.642.177,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.812.0087.2.123	3.3.90.39.99.00.00	
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	23.813.0018.1.023	3.3.90.39.23.00.00	

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. Para os efeitos do Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 1626, de 08.08.2019, são adotadas as seguintes definições:
- I. Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II. ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III. órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, sendo a competência para gerenciar dos Secretários, Presidentes de Fundos, Fundações Públicas e Empresas Públicas, conforme Lei 1572, de 20 de junho de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 116/2013;
- IV. órgão participante órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços que ao final do procedimento deverá formalizar ata individual por participante;
- V. órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- 6.2. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para o item 1 ao 3, 6 ao 8, 10 ao 12, 15 ao 17, 20, 21, 31, 34 ao 36, 38 ao 42, 44, 47 ao 49, 51, 52, 55 ao 57 do termo de referência, poderão participar deste pregão <u>quaisquer</u> empresas que:

- 7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;
- 7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- 7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.2. Para o(s) item(ns) **4, 5, 9, 13, 14, 18, 19, 22 ao 30, 32, 33, 37, 43, 45, 46, 50, 53 e 54, nos termos do inciso I do artigo 48 da LC 123/2006**, poderão participar deste pregão <u>exclusivamente</u> empresas que:
- 7.2.1. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;
- 7.2.2. Atendam aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.3;
- 7.3. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 7.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 7.5. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- 8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual

período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;
- 8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:
- 9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02;
- 9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8°, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- 9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
- 9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

- 10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
- 10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.
- 10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.
- 10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.
- 10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:
- 10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência **anexo I** deste edital;
- 10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;
- 10.2.3. O prazo dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;
 - 10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de execução do serviço <u>poderá ser prorrogado</u> em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de execução, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

- 10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.
- 10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).
- 11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência **anexo I** e do modelo de proposta de preços **anexo II** deste edital.
- 12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora a proposta com o **menor preço por item**.
- 12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência **anexo I** deste edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

- 13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centávos) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).
- 13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;
- 14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 14.1.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
- 15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.
- 15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:
- 16.1.1. Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- 16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

- 16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.
- 16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.
- 16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:
- 17.1.1. Cédula de Identidade;
- 17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;
- 17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
- 17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da execução, relativa à parcela de maior relevância;
 - 17.2.1.1. Com fundamento no artigo 30 inciso II, §2º da Lei 8.666/93, será exigida a comprovação de Capacidade Técnica, através da parcela de 40½ (quarenta por cento) do item de maior relevância ao objeto contratado, a saber:
 - a) item 42 (quarenta e dois), que corresponde a 40 (quarenta) diárias de fazedores de cultura, constante na especificação técnica.
- 17.3. A documentação relativa à qualificação econômica-financeira consistirá em:
- 17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 17.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no

Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do Ativo Total (AT), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC), do passivo não circulante(PNC) e do patrimônio líquido(PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Índices de Liquidez Corrente

ILC = AC / PC

c) Índice de solvência geral

SG= AT / (PC + ELP)

d)

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

- 17.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:
- 17.3.1.2.1. Índice de Liquidez Geral > = 1,00
- 17.3.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente > = 1,00
- 17.3.1.2.3. Solvência geral, > = 1,00
- 17.3.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 17.3.2.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
- 17.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
- 17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- 17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 17.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

- 17.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito deNegativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- 17.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- 17.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
- 17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.
- 17.5. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:
- 17.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:
- 17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 17.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 17.6.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;
- 17.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.
- 17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

- 18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

- 18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.
- 18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro <u>registrará os preços</u> ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu** para o procedimento de homologação da licitação.
- 19.2. Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado (s), será submetido à autoridade **competente Fundação Cultural Casimiro de Abreu** para o procedimento de homologação e <u>registro</u> <u>dos preços</u> ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS

- 20.1. O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou materiais ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no ANEXO I visam a futuras contratações pelo Município de Casimiro de Abreu.
- 20.2. Homologado o resultado da licitação, o Município de Casimiro de Abreu, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial (Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu), terá efeito de compromisso de fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital..
- 20.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **Município de Casimiro de Abreu**.
- 20.4. É facultado ao **Município de Casimiro de Abreu**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 20.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

- 20.7. Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte o fornecimento objeto desta licitação, sob pena de sanções administrativas.
- 20.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Município de Casimiro de Abreu** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.
- 20.9. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626/2019.
- **20.10.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 20.11. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva do(s) material(ais), ou prestação de serviços deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação efetivada pelo **Município de Casimiro de Abreu**.
- 20.12. A existência de preços registrados não obriga o **Município de Casimiro de Abreu** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de produtos e/ou materiais ora licitados, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 20.13. Quando da licitação específica para o fornecimento ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá o **Município de Casimiro de Abreu** revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.
- 20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.
- 20.15. O(s) Órgão(aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar(em) do registro de preços, e que desejar(em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 20.16. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 20.17. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 20.18. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.
- 20.19. Os preços registrados e suas atualizações serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/atasregistro.php).
- 20.20. <u>Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ diverso dos participantes, mediante</u>

anuência do órgão e dos fornecedores dos itens demandados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 1626/2020

21. DA NOTA DE EMPENHO

- 21.1. Será emitida Nota de Empenho para cada solicitação realizada pelo Município de Casimiro de Abreu, onde no momento da retirada deverá ser assinada e datada pelo representante da empresa contratada, conforme Ata de Registro de Preços.
- 21.2. Em havendo documentação vencida, o Município de Casimiro de Abreu notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.
- 21.3. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação;
- 21.4. Se a empresa vencedora se recusar a assinar a Nota de Empenho, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação, e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.
- 21.5. Quando a empresa declarada vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

22. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 22.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 22.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução de cada serviço solicitado, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.
- 22.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 22.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 22.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 22.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de gualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo

ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

- 22.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 22.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 22.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- 22.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 22.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 22.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 23.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis;
- 23.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1626/2020;
- 23.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Casimiro de Abreu convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 16, 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 1626/2020.
- 23.4. Os preços que vierem a ser CONTRATADOS em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizandose a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 23.5. No caso de revalidação da proposta por parte da licitante, será considerado como termo inicial para efeitos de reajuste a data da efetiva revalidação.

- 23.6. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 23.7. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 23.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 23.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 24.1. Os serviços serão recebidos conforme inciso I do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme instruções constantes do Termo de Referência, Aenxo I do Edital.
- 24.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 25.1.1. Advertência por escrito.
- 25.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 25.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 25.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 25.1.3 a licitante que:
- 25.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 25.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 25.2.3. Apresentar documentação falsa;

- 25.2.4. Causar atraso na execução do objeto;
- 25.2.5. Não mantiver a proposta;
- 25.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 25.2.7. Fraudar a execução do contrato;
- 25.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2.9. Declarar informações falsas;
- 25.2.10. Cometer fraude fiscal; e
- 25.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.
- 25.3. As sanções descritas no subitem 25.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.4. As sanções previstas no subitem 25.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.
- 25.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, no termo de referência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 25.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.
- 25.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 26.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.
- 26.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não

cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 26.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;
- 26.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;
- 26.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;
- 26.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
- 26.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
- 26.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 26.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

27. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

27.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

28. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação do serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.
- 28.2. O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de Casimiro de Abreu os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.
- 29.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:
- 29.2.1. Eletrônico, no endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou
- 29.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.



- 29.3. As licitantes poderão utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: cplcasimirodeabreurj@gmail.com.
- 29.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.
- 29.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.
- 29.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 27.2.
- 29.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 29.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 29.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 29.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 29.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 29.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.
- 29.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 29.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 29.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 29.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 29.17. A critério exclusivo do **Município de Casimiro de Abreu**, a quantidade de cada item da licitação, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/93.



- 29.18. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- 29.19. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 29.20. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974.
- 29.21. O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.
- 29.22. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.
- 29.23. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 29.24. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

30. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- 30.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- ANEXO V Minuta Contratual

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 21 de Dezembro de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais Port. 420/2023



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de Preço para eventual contratação de Empresa Especializada na produção e realização de Shows.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1 O Objeto se classifica como serviço comum, no termos do art.1º da Lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO:

3.1 A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preços.

e licitação será menor preço

cação será por item.

- 3.4 O regime de execução será empreitada por menor preço unitário.
- 3.5. A licitação será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para os item abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), nós termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar n 123/06"

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta dos recursos consignado nas dotações orçamentárias.
 - 4.1.1. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2.165, 13.392.0010.2.552, 13.392.0010.2.555, 13.392.0114.1.026, 20.17.27.812.0087.2.213 e 23.813.0018.1.023;
 - 4.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a contratação de Empresa Especializada na produção e realização de Shows, tendo em vista que o referido termo referência se dá para contratação de shows, a Fundação Cultural com intuito de valorizar os artistas locais bem como os artistas em torno do nosso município. A contratação em tela prima pela divulgação dos artistas e bandas locais e regionais com renome nas mídias regionais, mesclando diversos ritmos. Tendo em vista a necessidade de fomentar e valorizar o Calendário Cultural Oficial de Eventos do nosso Município, e continuarmos a incrementar o Município de Casimiro de Abreu, reconhecidamente turístico, divulgando seus atrativos e incentivando através de Eventos.

Tal solicitação tem como objetivo atender a diversos eventos realizados em nosso município conforme calendário. A realização desses eventos com apresentação de shows artísticos possibilita encontro de diversas vertentes da música regionais representantes significativos,

através de um diálogo musical de qualidade e talento, proporcionando ao público o enriquecimento musical com o repertório dos shows promovidos.

Diante do exposto, a Licitação para Contratação através da modalidade Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preços, de Bandas e Artistas regionais, em nossa concepção é melhor forma de contratação, já que de conhecimento notório e vivenciado por todos nós, que nosso País, e não diferente o Rio de Janeiro que atravessa momento financeiro critico. Ciente do momento delicado que atravessa nossa economia, mas não se abstendo de levar a população entretenimento e diversão a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da FCCA solicita a realização do certame de Sistema de Registro de Preço para continuar fomentando a cultura e levando lazer e diversão aos nossos munícipes e visitantes de maneira clara e consciente pautando o princípio da economicidade.

Vale ressaltar que os eventos além de levar diversão e entretenimento à população, geram renda e empregos, aquecendo a economia local. Para que a FCCA possa cumprir com a sua função de fomento a Cultura, e ao lazer, uma das missões do Município, é que se justifica a contratação de Empresa Especializada na produção e realização de Shows programados no período de 12 meses, parte do planejamento da FCCA, cobrindo todas as datas marcantes e abertas para atividades culturais das quais o Calendário menciona.

6. Especificação Técnica.

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FUND. CULTURAL	SEC. ESPORTE	SEC. TURISMO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação.	Diária	08		15	23	12.500,00	287.500,00
02	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) zabumbeiro, 01 (um) triangueiro, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01(um) sanfonista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	08		15	23	12.960,00	298.080,00
03	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) backing vocal. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação.	Diária	08		12	20	12.190,00	243.800,00
04	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) tecladista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	15			15	4.150,00	62.250,00



			ı	,					
05	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista e 02 (dois) instrumentistas e 1 (um) dançarino. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação.	Diária	08			08	6.150,00	49.200,00
06	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista e 02 (dois) instrumentistas. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação.	Diária	32		49	81	7.220,00	584.820,00
07	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01(um) instrumentista.	Diária	35		09	44	2.660,00	117.040,00
08	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista(Voz e Violão). Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	50		21	71	2.292,00	162.732,00
09	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) instrumentista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	24		14	38	1.890,00	71.820,00
10	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE DJ REGIONAL. Descrição: 01 (um) DJ. Com no mínimo 4 horas de duração por apresentação	Diária	25	76	113	214	1.600,00	342.400,00
11	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE LOCUTOR OU ANIMADOR REGIONAL. Descrição: 01 (um) locutor/animador. Com no mínimo 1h:30min.de duração por apresentação	Diária	25	68	107	200	1.260,00	252.000,00
12	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) cantor, 01 (um) cavaquinho, 01 flautista, 01 bumbo,01 tecladista, 03 metais (trompete, trombone e sax). Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	10		36	46	14.450,00	664.700,00
13	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. INSTRUMENTAL Descrição, 01 flautista, 01 bumbo, 01 tecladista, 03 metais (trompete, trombone e sax). Com no mínimo 4 horas de duração. Matinê	Diária	05			05	15.000,00	75.000,00
14	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL.", Descrição 02 cantores, 01 baterista, 01 baixista, 01 tecladista, 03 metais (trompete, trombone e sax) e um ritmista. Com no mínimo 04 horas de duração. Matinê	Diária	05			05	15.050,00	75.250,00

15	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW DE RENOME REGIONAL. Descrição: 01 (um) cantor , 01 (um) cavaquinho, 01 flautista, 01 bumbo, 01 tecladista, 03 metais (trompete, trombone e sax), um) percussionista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	10	09	19	36.800,00	699.200,00
16	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW DE RENOME REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	10	13	23	38.000,00	874, 000.00
17	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW DE RENOME REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) baterista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	10	10	20	35.500,00	710.000,00
18	15830 (SIMI- LAR)	Serviços de contratação de apresentação de numero circense regional , com 01 artista de solo, com no mínimo 1h00min de duração, incluindo cenografia.	Diária	20		20	3.700,00	74.000,00
19	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de numero circense regional, com 02 artistas, com no mínimo 1h00min de duração, incluindo cenografia.	Diária	10		10	4.100,00	41.000,00
20	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de numero circense regional , com 08 artistas, com no mínimo 1h00min de duração, incluindo cenografia e técnica (montagem, desmontagem, equipamentos e materiais específicos).	Diária	06		06	16.600,00	99.600,00
21	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de Espetáculo circense regional , com no mínimo 12 artistas, com no mínimo 1h30min de duração, incluindo cenografia e técnica (montagem, desmontagem, equipamentos e materiais específicos).	Diária	08		08	20.950,00	167.600,00
22	15830 (SIMI- LAR)	Serviços de contratação de apresentação de numero teatral regional , com 01 artista de solo, com no mínimo 1h00min de duração, incluindo cenografia.	Diária	05		05	4.580,00	22.900,00



		Serviço de contratação de						
23	15830 (SIMI- LAR)	apresentação de numero teatral regional, com 02 artistas, com no mínimo 1h00min de duração, incluindo cenografia e técnica (montagem, desmontagem, equipamentos e materiais específicos).	Diária	05		05	5.040,00	25.200,00
24	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de numero teatral regional , com 10 artistas, com no mínimo 1h00min de duração, incluindo cenografia e técnica (montagem, desmontagem, equipamentos e materiais específicos).	Diária	03		03	8.900,00	26.700,00
25	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de Espetáculo Teatral regional , com no mínimo 20 artistas, com no mínimo 1h30min de duração, incluindo cenografia e técnica (montagem, desmontagem, equipamentos e materiais específicos).	Diária	03		03	17.500,00	52.500,00
26	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de Espetáculo Teatral Musical regional, com no mínimo 06 artistas, com no mínimo 1h30min de duração, incluindo cenografia, técnica (montagem, desmontagem, equipamentos e materiais específicos), instrumentos e acessórios.	Diária	02		02	9.800,00	19.600,00
27	15830 (SIMI- LAR)	Serviços de contratação de apresentação de numero de dança , com 01 artista de solo, com no mínimo 30min de duração, incluindo cenografia e piso de linóleo.	Diária	02		02	8.490,00	16.980,00
28	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de numero de dança , com 02 artistas, com no mínimo 30min de duração, incluindo cenografia e piso de linóleo.	Diária	02		02	9.400,00	18.800,00
29	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de numero de dança , com 03 artistas, com no mínimo 30min de duração, incluindo cenografia e piso de linóleo.	Diária	02		02	11.120,00	22.240,00
30	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de Espetáculo de Dança, com no mínimo 06 artistas, com no mínimo 1h00min de duração, incluindo cenografia, piso de linóleo, figurinos e técnica (montagem, desmontagem, equipamentos e materiais específicos).	Diária	04		04	12.050,00	48.200,00
31	15830 (SIMI-	Serviço de contratação de apresentação de orquestra	Diária	10	21	31	4.470,00	138.570,00



	LAR)	musical multi-instrumental, tipo orquestra de câmara, com no mínimo 03 integrantes, com no mínimo 1h30min de duração.						
32	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de orquestra musical multi-instrumental, tipo orquestra de câmara , com no mínimo 06 integrantes, com voz opcional, com no mínimo 1h30min de duração.	Diária	10		10	5.960,00	59.600,00
33	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de orquestra musical multi-instrumental , com no mínimo 10 integrantes, com vozes opcionais, com no mínimo 1h30min de duração.	Diária	04		04	11.420,00	45.680,00
34	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de banda musical instrumental , com no mínimo 10 integrantes, com no mínimo 1h30min de duração.	Diária	10		10	12.500,00	125.000,00
35	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de grupo folclórico tradicional, com no mínimo 10 integrantes, incluindo figurinos, translado e alimentação, com no mínimo 40 minutos de duração.	Diária	06	03	09	13.210,00	118.890,00
36	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de apresentação de grupo folclórico tradicional , a partir 15 integrantes, incluindo figurinos, translado e alimentação com no mínimo 1h00min de duração.	Diária	10		10	14.910,00	149.100,00
37	12610 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de show folclórico multiproposta, incluindo músicos e brincantes, de matriz tradicional brasileira, com no mínimo 06 integrantes, com repertório popular autoral, incluindo translado e alimentação, com duração mínima de 1h30min.	Diária	02	03	05	11.560,00	57.800,00
38	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de artista capacitado em contação de histórias, mediação de leitura e animação cultural, para apresentações públicas, com atividades com no mínimo 40 minutos de duração.	Diária	71		71	2.160,00	153.360,00
39	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de contratação de grupo de animação cultural com 1 contador de histórias, 1 animador cultural, 1 recreador, 1 maquiador e 1 mediador de leitura, com atividades de no mínimo 2h00min de duração.	Diária	12		12	6.760,00	81.120,00
40	15830 (SIMI- LAR)	Serviço de fornecimento de cenografia, com produção mediante tema fornecido,	Diária	36		36	11.800,00	424.800,00



		montagem, desmontagem, materiais e ferramentas.					
41	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO REGIONAL. Fazeres manuais, descrição: papel machê, macramê, modelagem, reciclagem, macetaria. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	Diária	60	60	1.950,00	117.000,00
42	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO REGIONAL. Artes visuais regional, descrição: cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, desing, artesanatos, fotografia, vídeo, produção cinematográfica e arquitetura. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	Diária	100	100	1.950,00	195.000,00
43	20656 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE WORKSHOP-Regional. Descrição: Realização de 01 (um) workshop na temática proposta pela Fundação Cultural de Casimiro de Abreu (Economia, Criativa, Artes Visuais, Artes Ciências, Música, Dança, Literatura e Design. Com no mínimo 08h00min.de duração por oficina.	Diária	10	10	2.400,00	24.000,00
44	17361 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO REGIONAL/PRÁTICA DE CONJUNTO MUSICAL REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/prática de conjunto. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	Diária	30	30	2.990,00	89.700,00
45	17361 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO/DANÇA REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/Dança. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	Diária	30	30	2.200,00	66.000,00
46	17361 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO/COREOGRAFIA REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/coreografia. Com no mínimo 2h:00min.de duração por oficina.	Diária	30	30	2.200,00	66.000,00
47	17361 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO/PERCURSSÃO REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/percussão. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	Diária	50	50	1.955,00	97.750,00
48	17361 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO/SANFONA REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/sanfona. Com no mínimo 1h:30min.de	Diária	50	50	1.955,00	97.750,00

		duração por oficina.						
49	20656 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO PALESTRANTE REGIONAL. Descrição: 01 (um) Palestrante. Com no mínimo 1h:00min. por palestra.	Diária	48		48	1.930,00	92.640,00
50	20656 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO PALESTRANTE REGIONAL. Descrição: 01 (um) Palestrante. Com no mínimo 2h:00min. por palestra.	Diária	24		24	2.900,00	69.600,00
51	20656 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO PALESTRANTE REGIONAL. Descrição: 01 (um) Palestrante. Com no mínimo 3h:00min. por palestra.	Diária	24		24	3.890,00	93.360,00
52	12823 (SIMI- LAR)	Serviço de fornecimento de CURÁDORIA LITERÁRIA, selecionar o melhor livro para cada idade, considerando aspectos do desenvolvimento infantil e estimulando o desenvolvimento do leitor. Com no mínimo de 8 horas.	Diária	04		24	4.090,00	98.160,00
53	15229 (SIMI- LAR)	Serviço de fornecimento de CURADOR museológico, para organização dos museus, e apresentação dos mesmos. Responsável pela coleta, organização e conservação de peças de valor artístico, cultural, científico ou histórico. Com no mínimo de 4 horas.	Diária	32		32	1.930,00	61.760,00
54	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW DE RENOME REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) tecladista. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	Diária	15		15	4.400,00	66.000,00
55	12610 (SIMI- LAR)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW DE RENOME REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista e 02 (dois) instrumentistas e 1 (um) dançarino. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação.	Diária	15		15	5.515,00	82.725,00
56	12610 (similar)	Serviço de contratação de apresentação carnavalesca incluindo músicos, brincantes e figurinos, com no mínimo 10 integrantes, com repertório popular autoral e referente ao carnaval, incluindo, com duração mínima de 1h00min	SERV		19	19	31.000,00	589.000,00
57	12610 (similar)	Serviços de CONTRATAÇAO DE SHOW REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista e 04 (quatro) instrumentistas. Com no mínimo 1h:30min.de duração Por apresentação	SERV		19	19	9.300,00	176.700,00



6.1 CALENDÁRIO DE EVENTO 2024

ITEM	EVENTO	LOCAL	PERÍODO
01	Canjas e Caldos	Barra de São João	Janeiro a Dezembro
02	Feira Cultural no Bosque	Casimiro de Abreu	Janeiro a Dezembro
03	Piquenique Cultural	Barra de São João	Janeiro a Dezembro
04	Feira Itinerante	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado,Barra de São João, Palmital e Vila verde.	Janeiro a Dezembro
05	Sarau no Museu	Barra de São João e Casimiro de Abreu	Fevereiro
06	Arte na Casa	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Setembro
07	Café Literário	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Setembro
08	Aniversário do Poeta Casimiro de Abreu	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Janeiro
09	Dia de Reis	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Janeiro
10	Dia do Compositor	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Janeiro
11	Dia Nacional das Histórias em Quadrinhos	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Janeiro
12	Casimiro Memórias	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Janeiro a Dezembro
13	Carnaval	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Fevereiro
14	Baile da Plataforma	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Fevereiro
15	Baile Retro	Casimiro de Abreu	Janeiro a Dezembro
16	Exposição Arte na Casa	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Março
17	Dia Internacional da Mulher	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
18	Dia Nacional da Poesia	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
19	Dia do Disco Voador	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
20	Dia do Circo	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
21	Dia Mundial da Música Clássica	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila	Março



		Verde	
22	Dia do Contador de Histórias	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
23	Dia do Bibliotecário	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
24	Dia do Artesão	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
25	Dia do Teatro	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Março
26	Páscoa	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Abril
27	Dia Internacional do Livro Infantil	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Abril
28	Dia Internacional da Dança	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Abril
29	Dia do Hino Nacional Brasileiro	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Abril
30	Dia Mundial da Arte	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Abril
31	Dia dos Povos Indígenas	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Abril
32	Dia do Trabalho	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Maio
33	Dia do Artista Plástico	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Maio
34	Dia Internacional do Museu	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Maio
35	Dia Nacional do Reggae	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Maio
36	FLICA (Feira Literária)	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Maio
37	Arraiá das Escolas	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Junho e Julho
38	Corpus Christi	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Junho
39	Dia Nacional do Cinema	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Junho
40	Dia de São João	Barra de São João	Junho
41	Dia de São Pedro	Barra de São João	Junho
	•		•



42	Arraial da Cultura	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Julho
43	Dia Internacional do Rock	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Julho
44	Dia dos Compositores e Cantores Sertanejos	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Julho
45	Dia do Capoeirista	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
46	Dia do Folclore	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
47	Dia do Fotógrafo	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
48	Dia do Patrimônio Histórico	Casimiro de Abreu e Barra de São João	Agosto
49	Dia do Historiador	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
50	Dia do Feirante	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
51	Dia dos Pais	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
52	Dia Nacional das Artes	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
53	Dia da Padroeira Nossa Senhora Aparecida	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Agosto
54	Dia da Bailarina	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Setembro
55	Aniversário do Município	Casimiro de Abreu	Setembro
56	Arte na Casa	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado e Barra de São João	Setembro
57	Chá Literário	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado e Barra de São João	Setembro
58	Café Literário	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado e Barra de São João	Setembro
59	Leia Casimiro	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado e Barra de São João	Outubro
60	Dia das Crianças	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Outubro
61	Dia do Seresteiro	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Outubro



62	Dia Internacional do Idoso	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Outubro
63	Dia do Compositor Brasileiro	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Outubro
64	Dia da Música Brasileira	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Outubro
65	Dia do Hip Hop	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Novembro
66	Dia do Músico	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Novembro
67	Dia da Consciência Negra	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Novembro
68	Dia Nacional da Cultura	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Novembro
69	Caravana Natalina	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Dezembro
70	Dia do Museólogo	Barra de São João e Casimiro de Abreu	Dezembro
71	Dia do Samba	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Dezembro
72	Auto de Natal (Calendário das Escolas da FCCA)	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Dezembro
73	Audição de Final de Ano (Música Dança e Teatro)	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado, Barra de São João, Palmital e Vila Verde	Dezembro
74	Apresentações de Eventos Culturais	Casimiro de Abreu, Professor Souza, Rio Dourado e Barra de São João	Janeiro a Dezembro

7. PRAZOS:

- 7.1. Prazos para execução dos Serviços
- a) A contratada se obriga a estar com a produção do artista pronta até 48 horas antes do evento.
- b) A contratada se obriga a disponibilizar assistência ao artista contratado no prazo enquanto estiver sendo realizado o evento.
- c) A Fundação Cultural Casimiro de Abreu comunicará a CONTRATADA, via-email, telefone ou fax e ainda SMS, a necessidade de mudança no cronograma obedecendo aos prazos de atendimentos estabelecidos neste Termo;
- d) No caso da Contratada não conseguir cumprir com a agenda, terá prazo 48 horas antecedendo o evento para substituição do artista e aprovação pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu
- e) Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Fundação Cultural Casimiro de Abreu que, por sua vez, decidirá quanto a plausibilidade da justificativa apresentada, aplicando ou não as multas da Lei e ou Edital.

- f) A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados à partir da data de sua apresentação.
- g) A Fundação Cultural Casimiro de Abreu após empenho enviará para a Contratada no prazo de 24 horas a Ordem de Execução dos Serviços.
- 8. LOCAL DA EXECUÇÃO:
- 8.1. Os serviços serão executados em todo município conforme memória de Calculo dos Eventos.
- 9. MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMADA DE DIAS DE EVENTOS E DIÁRIAS DE SHOWS CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS

Anexo A

10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu baseado no quantitativo solicitado para cada local.
- 10.2. Os locais serão designados pelo referido órgão à CONTRATADA, constam no Termo de Referencia e se dará através da emissão da Ordem de Serviço.
- 10.3. A contratada deverá assinar através da plataforma **1DOC** no prazo de 24 horas após solicitado para assinatura da **ordem de autorização do serviço** .
- 10.4. A contratada se obriga a disponibilizar a banda ou artista de acordo com o solicitado em todos os distritos do Município.
- 10.5. A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.
- 10.6. A contratada se obriga a assinar contrato com a municipalidade, cumprindo todas as solicitações da FCCA em todas as condições descritas neste memorial descritivo.
- 10.7. O recebimento do objeto caberá a FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, nos termos do art. 73, **inciso I,** da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8. O recebimento do Show será efetuado pela FCCA, depois de verificados todas as conformidades do edital.
- 10.9. O aceite/aprovação dos Shows pela FCCA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FCCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - ★ na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o objeto, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- 11.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 11.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação.
- 11.4. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, através do servidor designado pela Presidente da FCCA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 11.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo em tela** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a FCCA ou modificação a contratação.
- 11.6. As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da FCCA deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 11.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a FCCA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da FCCA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a FCCA dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Casimiro de Abreu, em moeda corrente nacional, em até 30 dias contados da emissão do Termo de Recebimento, após a emissão da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais devidamente atestada, por 02 servidores, que não o ordenador da despesa e encaminhadas para pagamento.
- 12.2. A contratada deverá enviar junto com a nota fiscal Guias de FGTS, DAS, GPS e ECAD e seus comprovantes de pagamento.
- 12.3. O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularização fiscal ao INSS, FGTS e tributos Municipais e Certidão Trabalhista.
- 12.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para ocorrência do atraso.
- 12.5. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

- 12.6. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, e não o ordenador da despesa será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 12.8. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 12.9. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 12.10. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 12.11. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 12.12. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 12.13. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4°, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 12.14. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 13.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 13.2. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 13.3. Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas datas ali estabelecidas:
- 13.4. Efetuar os pagamentos relativos á prestação dos serviços contratados, nos termos da assinatura do contrato.
- 13.5. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

- 13.6. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 13.9. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva;
- 13.10. Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
- 13.11. Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 14.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.3. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 14.4. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 14.5. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 14.6. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza, facilitando e permitindo ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 14.7. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 14.8. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 14.9. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 14.10. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

- 14.11. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa ,obedecendo às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 14.12. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 14.13. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 14.14. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 14.15. O Contratante deverá apresentar documento de comprovação do pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

15 DOS BENEFÍCIOS PARA MEI/ME/EPP:

- 15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.
- 15.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 15.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação e adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da execução

17 SANÇÕES:

- 17. 1 A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 17.2 O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 17.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.



- 17.4 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I do artigo supramencionado..
- 17.5 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- 17.5.1 Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 17.5.2 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 17.5.3 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- 17.5.4 Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; 17.5.5 Comportamento inidôneo; 17.5.6 Cometimento de fraude fiscal;
- 17.5.7 Fraudar a execução do Contrato;
- 17.5.8 Falhar na execução do Contrato.
- 17.6 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 17.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Setor de Licitações, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.
- 18.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

19 CONTRATAÇÃO

19.1 Contratada deverá assinar contrato com a Municipalidade. 19.2 A contratada deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução conforme descrito no item 7.1 deste termo de referência.

Elaborado por: Rogeria Benzin Daudt Assessor Especial Mat.2094

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu Port. 1105/2021

ANEXO A - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa de Execução dos Serviços e Memória de Cálculo Itens 01 à 40 e do item 49 à 55

Canjas e Caldos: janeiro a dezembro 2024

		QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	12 DIAS	24 DIÁRIAS
SAU JUAU		
TOTAL ESTIMADO DE	12 DIAS	24 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Piquenique Cultural: janeiro a dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	12 DIAS	24 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	12 DIAS	24 DIÁRIAS

Feira Cultural no Bosque: janeiro a dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE - CASIMIRO DE	12 DIAS	60 DIÁRIAS
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	12 DIAS	60 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Casimiro Memórias: janeiro a dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
CASIMIRO DE ABREU OU	12 DIAS	12 DIÁRIAS
BARRA DE SÃO JOÃO OU		
CASIMIRO DE ABREU OU		
PROFESSOR SOUZA OU		
RIO DOURADO OU		
PALMITAL.		
TOTAL ESTIMADO DE	12 DIAS	12 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Talento do Poeta: Janeiro a Dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	12 DIAS	12 DIÁRIAS
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	12 DIAS	12 DIÁRIAS
4º DISTRITO – RIO DOURADO	12 DIAS	12 DIÁRIAS
PALMITAL	12 DIAS	12 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	12 DIAS	12 DIÁRIAS

TOTAL ESTIMADO DE	60 DIAS	60 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Feira Itinerante: janeiro a dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
CASIMIRO DE ABREU OU BARRA DE SÃO JOÃO OU CASIMIRO DE ABREU OU PROFESSOR SOUZA OU RIO DOURADO OU PALMITAL.	12 DIAS	36 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	12 DIAS	36 DIÁRIAS

Baile RETRO: janeiro a dezembro 2024

_	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	12 DIAS	24 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	12 DIAS	24 DIÁRIAS

Aniversário do Poeta Casimiro de Abreu: janeiro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Compositor: janeiro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia de Reis: janeiro 2024

-	-	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	02 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	02 DIÁRIAS

TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	04 DIÁRIAS
Dia Nacional das Histórias em Quadrinhos: janeiro 2024		

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Sarau no Museu: Fevereiro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	02 DIAS	02 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Carnaval: fevereiro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	05 DIAS	05 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	05 DIAS	05 DIÁRIAS
3º DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	05 DIAS	05 DIÁRIAS
4º DISTRITO – RIO DOURADO	05 DIAS	05 DIÁRIAS
PALMITAL	05 DIAS	05 DIÁRIAS
VILA VERDE	05 DIAS	05 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	30 DIAS	30 DIÁRIAS

Baile Reviver: Janeiro a Dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS EVENTOS	DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU- 2 x no mês	01 DIA		24 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	24 DIAS		24 DIÁRIAS

Dia Internacional da Mulher: março 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
DE 3. JUAU		

SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	01 DIARIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	06 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Exposição Arte na Casa: Março 2024

=xpooigao / ii to iia oacai	a. yo =o= .	
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	02 DIAS	04 DIÁRIAS
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	02 DIAS	04 DIÁRIAS
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	04 DIAS	08 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia Nacional da Poesia: março 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia do Disco Voador: março 2024

	_ 3	
		QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	02 DIÁRIAS
ABREU		
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	02 DIÁRIAS
DE S. JOÃO		
3° DISTRITO –	01 DIA	02 DIÁRIAS
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	02 DIÁRIAS
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	02 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	02 DIÁRIAS

TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	12 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Circo: março 2024

TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	12 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	02 DIÁRIAS
PAMITAL	01 DIA	02 DIÁRIAS
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	02 DIÁRIAS
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	02 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	02 DIÁRIAS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	02 DIÁRIAS
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS

Dia Mundial da Música Clássica: março 2024

Dia Mandiai da Musica Classica. Mai ço 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS	
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA
DOURADO		
PAMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	06 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Contador de História: marco 2024

Dia do Contador de Historia. Março 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	06 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Bibliotecário: março 2024

214 46 21616 66 6416 1141 36 26 21		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	06 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Artesão: março 2024

	Dia do Aitodo. Margo Esta		
	QTD. DIAS ESTIMADOS		
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS	
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA	
DE S. JOÃO			
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA	
ABREU			
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA	
PROFESSOR SOUZA			
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA	
DOURADO			
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA	
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA	
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	06 DIÁRIAS	
DIÁRIAS			

Dia Nacional Internacional da Dança: abril 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	03 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	03 DIÁRIAS
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	03 DIÁRIAS
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	03 DIÁRIAS
PALMITAL	01 DIA	03 DIAS
VILA VERDE	01 DIA	03 DIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	18 DIÁRIAS

Páscoa: abril 2024

TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	18 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	03 DIÁRIAS
PALMITAL	01 DIA	03 DIÁRIAS
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	03 DIÁRIAS
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	03 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	03 DIÁRIAS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	03 DIÁRIAS
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS

Dia Internacional do Livro Infantil: abril 2024

Dia internacional do Livio infantii. abili 2024	
QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
01 DIA	01 DIÁRIA
01 DIA	01 DIÁRIA
01 DIA	01 DIÁRIA
01 DIA	01 DIÁRIA
01 DIA	01 DIÁRIA
01 DIA	01 DIÁRIA
06 DIAS	06 DIÁRIAS
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS 01 DIA

Dia do Hino Nacional Brasileiro: abril 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA
PLAMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia Mundial da Arte: abril 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	02 DIAS	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	02 DIAS	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	02 DIAS	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	02 DIAS	01 DIÁRIA
PALMITAL	02 DIAS	01 DIÁRIA
VILA VERDE	02 DIAS	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	12 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia dos Povos Indígenas: abril 2024

<u> </u>	Dia doo i ovoo malgonao. abin 2027	
	QTD. DIAS ESTIMADOS	
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIAS
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIAS
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	06 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Trabalho: maio 2024

Dia do Traballio. Ilialo 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	02 DIÁRIAS
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	02 DIÁRIAS
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	02 DIÁRIAS
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	02 DIÁRIAS
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	02 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	02 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	12 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Artista Plástico: maio 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

FLICA (Feira Literária): julho 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	06 DIÁRIAS
SEDE - CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	06 DIÁRIAS
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	06 DIÁRIAS
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	06 DIÁRIAS
PALMITAL	01 DIA	06 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	06 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	36 DIÁRIAS

Dia Internacional do Museu: maio 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	04 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	04 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	08 DIÁRIAS

Dia Nacional do Reggae: maio 2024

Dia Nacional ac Noggac.	Dia Nacional do Neggae. Inaio 2024	
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	02 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	02 DIÁRIAS
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	02 DIÁRIAS
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	02 DIÁRIAS
PALMITAL	01 DIA	02 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	02 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	12 DIÁRIAS

Dia Nacional do Cinema: junho 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	02 DIAS	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	02 DIAS	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	04 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia de São João: junho 2024

•	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	02 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	01 DIA	02 DIÁRIAS

Dia de São Pedro: junho 2024

•		QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	02 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	01 DIA	02 DIÁRIAS

Arraiá das Escolas: junho e julho 2024

Arraia aus Escolas. Julini	o o junio zoz i	
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
00 01070170 04004		
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	04 DIÁRIAS
DE SÃO JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	04 DIÁRIAS
	0.2	
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	04 DIÁRIAS
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	04 DIÁRIAS
DOURADO	.	
		,
PALMITAL	01 DIA	04 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	04 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE	12 DIAS	48 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Corpus Christi: junho 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIAS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia Internacional do Rock: julho 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
	DE EVENTOS	ATRAÇUES CULTURAIS
SEDE - CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia dos Compositores e Cantores Sertanejos: julho 2024

Dia acc compositores	cantores contantojosi jamis ze	
	-	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	02 DIÁRIA
ABREU		
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	02 DIÁRIAS
DE SÃO JOÃO		
3° DISTRITO –	01 DIA	02 DIÁRIAS
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO - RIO	01 DIA	02 DIÁRIAS
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	02 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	02 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	12 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Arraial da Cultura: julho 2024

Arraidi da Galtara: jamo i	QTD. DIAS ESTIMADOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
		ATRAÇÕES CULTURAIS
	DE EVENTOS	3
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	03 DIÁRIAS
DE SÃO JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	03 DIÁRIAS
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	03 DIÁRIAS
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	03 DIÁRIAS
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	03 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	03 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	18 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Arraiá das Escolas: Julho 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	04 DIAS	04 DIÁRIAS

Dia do Capoeirista: agosto 2024

_ :		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia do Folclore: agosto 2024

Dia do i diciore. agosto 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia Fotógrafo: agosto 2024

Dia i otografo. agosto zoza		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU		01 DIÁRIA
2º DISTRITO – BARRA DE SÃO JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIAS	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA

PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia do Patrimônio Histórico: agosto 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE	
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS	
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA	
DE S. JOÃO			
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA	
ABREU			
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS	
DIÁRIAS			

Dia do Historiador: agosto 2024

<u> </u>		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	02 DIAS	02 DIÁRIAS
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	12 DIAS	04 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia do Feirante: agosto 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU		01 DIÁRIA
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia dos Pais: agosto 2024

Dia doo i dio. agooto zuz-		
	QTD. DIAS ESTIMADOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		

TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA

Dia Nacional das Artes: agosto 2024

Dia Nacional aus Artes, agosto 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia da Padroeira Nossa Senhora da Saúde: agosto 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	04 DIAS	04 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	04 DIAS	04 DIÁRIAS

Dia da Bailarina: setembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Aniversário do Município: setembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	05 DIAS	05 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	05 DIAS	05 DIÁRIAS

Arte na Casa: Setembro 2024

	=	
	QTD. DIAS ESTIMADOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		

TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Chá Literário: Setembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Café Literário: Setembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia das Criancas: outubro 2024

Dia das Crianças. Odiubio 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	03 DIÁRIAS
ABREU		
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	03 DIÁRIAS
DE S. JOÃO		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	10 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Leia Casimiro: Outubro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia do Seresteiro: outubro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
3° DISTRITO – PROFESSOR SOUZA	01 DIA	01 DIÁRIA
4º DISTRITO – RIO DOURADO	01 DIA	01 DIÁRIA
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	06 DIAS	06 DIÁRIAS

Dia do Compositor Brasileiro: outubro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia da Música Brasileira: Outubro 2024

Dia da Musica Diasilena. Odtubio 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS	The state of the s
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA
DOURADO		
PALMITAL	01 DIA	01 DIÁRIA
VILA VERDE	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	06 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia Mundial do Hip Hop: Novembro 2024

Dia manalai do mp nop. Novembro 2024		
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Dia da Cultura: Novembro 2024

	2.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.	
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
	LVLINTOS	ATTAÇOLO COLTOTAIO
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
	0.2	
ABREU		
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA
DE S. JOÃO		
3° DISTRITO –	01 DIA	01 DIÁRIA
PROFESSOR SOUZA		
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	01 DIÁRIA
DOURADO		
TOTAL ESTIMADO DE	04 DIAS	04 DIÁRIAS
_	U4 DIAS	U4 DIANIAS
DIÁRIAS		

Dia do Músico: novembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia da Consciência Negra: novembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Dia do Samba: dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	02 DIÁRIAS
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	02 DIÁRIAS
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	04 DIÁRIAS

Dia do Museólogo: dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA

SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Espetáculo Final das Escolas de Dança: dezembro 2024

	 	
	QTD. DIAS ESTIMADOS DE EVENTOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA DE S. JOÃO	01 DIA	01 DIÁRIA
SEDE – CASIMIRO DE ABREU	01 DIA	01 DIÁRIA
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	02 DIAS	02 DIÁRIAS

Audição Final das Escolas de Música: dezembro 2024

	QTD. DIAS ESTIMADOS DE	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE					
	EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS					
2º DISTRITO – BARRA	01 DIA	01 DIÁRIA					
DE S. JOÃO							
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIA	01 DIÁRIA					
ABREU							
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	02 DIÁRIAS					
DIÁRIAS							

Auto de Natal (Calendário das Escolas FCCA): dezembro 2024

Tiate as itala: (Salsilaaiis	<u> </u>	
	QTD. DIAS ESTIMADOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS
2º DISTRITO – BARRA	01 DIAS	02 DIÁRIAS
DE S. JOÃO		
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIAS	02 DIÁRIAS
ABREU		
TOTAL ESTIMADO DE	02 DIAS	04 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

Caravana Natalina: dezembro 2024

Caravana Natanna. uczen						
	QTD. DIAS ESTIMADOS	QTD. ESTIMADA DE DIÁRIAS DE				
	DE EVENTOS	ATRAÇÕES CULTURAIS				
2º DISTRITO – BARRA	01 DIAS	02 DIÁRIAS				
DE S. JOÃO						
SEDE - CASIMIRO DE	01 DIAS	02 DIÁRIAS				
ABREU		,				
3° DISTRITO –	01 DIA	02 DIÁRIAS				
PROFESSOR SOUZA						
4º DISTRITO – RIO	01 DIA	02 DIÁRIAS				
DOURADO						
PALMITAL	01 DIA	02 DIÁRIAS				
VILA VERDE	01 DIA	02 DIÁRIAS				

TOTAL ESTIMADO DE	06 DIAS	12 DIÁRIAS
DIÁRIAS		

 As diárias referentes ao DJ e ao locutor terá o critério de contratação de acordo denominação do evento mais importante para o Município, não fazendo assim uma totalização de diárias por shows.

• Estimativa de Execução dos Serviços de OFICINAS e Memória de Cálculo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DIÁRIA	PERÍODO FEVEREIRO A NOVEMBRO	TOTAL DIÁRIA
41	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO REGIONAL. Fazeres manuais, descrição: papel machê, macramê, modelagem, reciclagem, macetaria. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	06	10	60
42	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO REGIONAL. Artes visuais regional, descrição: cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, desing, artesanatos, fotografia, vídeo, produção cinematográfica e arquitetura. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	10	10	100
43	Serviços de CONTRATAÇAO DE WORKSHOP-Regional. Descrição: Realização de 01 (um) workshop na temática proposta pela Fundação Cultural de Casimiro de Abreu (Economia, Criativa, Artes Visuais, Artes Ciências, Música, Dança, Literatura e Design. Com no mínimo 08h00min.de duração por oficina.	01	10	10
44	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO REGIONAL/PRÁTICA DE CONJUNTO MUSICAL REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/prática de conjunto. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	03	10	30
45	Serviços de CONTRATAÇAO DE OFICINEIRO/DANÇA REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/Dança. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	03	10	30
46	Serviços de CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/COREOGRAFIA REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/coreografia. Com no mínimo 2h:00min.de duração por oficina.	03	10	30
47	Serviços de CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/PERCURSSÃO REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/percussão. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	05	10	50
48	Serviços de CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/SANFONA REGIONAL. Descrição: 01 (um) oficineiro/sanfona. Com no mínimo 1h:30min.de duração por oficina.	05	10	50



Assinado por 2 pessoas: TONIEL COSTA MONTEIRO e COSME BATISTA MACHADO Por 2 pessoas: TONIEL COSTA MONTEIRO e CÓdigo 76EB-77CA-7787 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/76EB-77CA-7787-7ED5 e informe o código 76EB-77CA-7787 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/76EB-77CA-7787-7ED5 e informe o código 76EB-77CA-7787





SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ esporte@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2185

MEMÓRIA DE CÁLCULO

	L	HUNDADE			ITEM	QUANTIDADE
EVENTO	DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	ONIDADE DE MEDIDA	ITEM 1	QUAN IIDADE TOTAL	2	TOTAL
Casimiro Cup Casimiro	2	Diária	-	2	_	2
SESC Verão	8	Diária	2	16	1	∞
Etadual de Beach Soccer	8	Diária	-	∞	1	80
Lidya County	2	Diária	-	2	-	2
		Diária	-	4	-	4
Spring de Canoa Havalana	1					
Etapa de Motocross	г	Diária	-	က	-	т
Festa das Criancas	16	Diária	-	16	-	16
The state of the s	- ∞	Diária	-	80	-	ω
l Ornelo de Deach Lens					,	_
Etapa de Vela do Rio São João	4	Diária	-	4	-	-



09 à 13

Carnaval Rio Dourado 09 à 13

Carnaval Pofessor Souza 09 à 13

0 0

ol o

5 0

0 0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Turismo e Eventos MEMÓRIA DE CÁLCULO JANEIRO Itens Utilizados **Eventos** Festival de Verão Barra de São João 12 à 14 - 19 à 21 - 26 à 28 Festival de Verão Casimiro de Abreu 12 à 14 - 19 à 21 - 26 à 28 Festival de Verão Rio Dourado 12 à 14 Festival de Verão Pofessor Souza 19 à 21 Festival de Verão Cascata 26 à 28 Estação Primaveras Ol ol TOTAL FEVEREIRO Itens Utilizados Eventos Festival de Verão Barra de São João 02 à 04 Festival de Verão Casimiro de Abreu 02 à 04 Festival de Verão Praça As Primaveras 02 à 04 Carnaval Barra de São João οl 09 à 13 Carnaval Casimiro de Abreu ol ol ol 09 à 13 Carnaval Praça As Primaveras

0 0

Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6	6	6	13	6	0	1	25	15	0	3	0	3	13	0	0	19	10



				Pr	efeitu				Casimi		Abreu							
						Estad	lo do	Rio d	e Jane	eiro								
				Sec	retari	a Mun	icipa	ıl de 1	Turisn	10 e E	vent	os						
						MEM	1ÓRI <i>A</i>	DE C	ÁLCUI	.0								
							M	ARÇO)									
_									tens Ut	lizados								
Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Festa da Cascata																		
01 à 03	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Festa do Visconde																		
15 à 17	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	1	6	6	0	0	0	0	6	0	0	0	0
							Α	BRIL										
Eventos								ľ	tens Ut	lizados	,							
Evenios	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Festival de Frutos do																		
Mato 12 à 14	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Feijoada de São																		
Jorge 20 à 23	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	1	6	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
							ı	OIAN										
Eventos								ľ	tens Ut	lizados								
Lveritos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Festa de Dia das																		
Mães 10 à 12	3	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AVIVA 16 à 19	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Festa de Rio																		
Dourado 24 à 26	0	0	0	3	0	0	0	3	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	3	0	3	0	0	1	9	9	0	0	3	0	0	0	0	0	0
							JI	UNHO										
Eventos								ľ	tens Ut	lizados								

													9			1000		
EVEITIOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Festa do Aipim 31/05																		
à 02/06	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Beer Fest 07 à 09	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Festa de São João																		
Batista 21 à 24	0	0	0	3	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	6	0	0	1	0	4	3	3	3	0	0	0	0	0	0

				Prefe						de Abı	reu							
					E	stado	do Ri	o de J	laneiro)								
			S	ecret	aria l	Munic	ipal c	de Tui	rismo	e Eve	ntos							
					ľ	MEMÓ	RIA D	E CÁL	CULO									
							JUL	HO.										
Eventos								1	tens Ut	ilizados				20				
Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Circuito SESC Jazz e Blues																		
12 à 14	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Festival de Crustáceos e																		
Frutos do Mar 19 à 21	0	0	0	3	3	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	6	3	0	1	0	6	0	0	3	3	0	0	0	0	0
							AGO	STO										
Eventos								I	tens Ut	ilizados								
Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Encontro de Folclore	0	0	0	3	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	3	3	0	0
Festa do Bairro Palmital																		
02 à 04	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Festa da Padroeira Nossa	- 1																	
Senhora da Saúde 15 à 18	0	0	0	4	0	0	0	4	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	7	0	0	1	10	10	3	0	0	4	0	3	3	0	0
							SETEN	IBRO										
Eventos										ilizados								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Festa do Bairro Santa Eli														600.0				
01 à 03	0	0	0	3	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Festa de Emancipação																		
Político-Administrativo																		
12 à 15	0	0	0	4	0	0	0	4	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	7	0	0	1	7	7	0	0	4	0	0	0	0	0	0

		P	refeitu	ıra Mu	ınicipa	al de C	Casimi	ro de	Abreu								
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos																	
MEMÓRIA DE CÁLCULO																	
					OL	TUBR	0										
							ľ	ens Ut	ilizados								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	3
0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	3	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0			0	0	1	0	0	0	0		0				0	0
0	0	0	3	0		1		12	9	0	0	0	0	0	0	0	3
	NOVEMBRO																
Itens Utilizados																	
													18				
500				000		202	10.0			950	200	2940	1000	9440		200	
_	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	0	0	0		0	3
_			-	_	_	_	-	_		_	_	_	_	_	_	_	3
_	_	-		_	_		_					_			_		0
0	0	0	0	0	- M	3.50	37	6	6	0	0	0	0	0	0	0	6
					DEZ	ZEMBI											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
		5.0	bass	200	10.00	9000	20	20	190	296	2000	3900	7990	3900	900	200	
		1.7	1	0	0		1	1	0	0							0
Festa do Dia da Família 0 0 0 3 0 0 3 0																	
						1020											112
0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
o	0	o	0	0										0		0	0
	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 2 3 0 1 2 3 0 0 0 0 0 0 0 0 1 2 3 0	1	Esta Secretaria Mu ME 1 2 3 4 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	Estado do Secretaria Municipal MEMÓRIA	Estado do Rio d Secretaria Municipal de l' MEMÓRIA DE CO OUTUBR 1 2 3 4 5 6 7 0 1 0 0 0 0	Estado do Rio de Jane Secretaria Municipal de Turisr MEMÓRIA DE CÁLCU OUTUBRO 1 2 3 4 5 6 7 8 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 3 0 0 0 0 0 0 0 0	Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Turismo e E MEMÓRIA DE CÁLCULO OUTUBRO Itens Uti 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 0 0 0 0 0 0 0 0 3 3 0 0 0 0 0 0 0 0	Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Turismo e Evento MEMÓRIA DE CÁLCULO OUTUBRO Itens Utilizados 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 0 0 0 0 0 0 0 0 3 3 3 0 0 0 0 0 0 0	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Turismo e Eventos MEMÓRIA DE CÁLCULO	Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Turismo e Eventos MEMÓRIA DE CÁLCULO OUTUBRO Itens Utilizados	Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Turismo e Eventos MEMÓRIA DE CÁLCULO OUTUBRO Itens Utilizados	Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Turismo e Eventos MEMÓRIA DE CÁLCULO OUTUBRO Itens Utilizados 1	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos MEMÓRIA DE CÁLCULO OUTUBRO	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estação Primaveras	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Réveillon Casimiro de Abreu	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Réveillon Barra de São João	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	4	0	0	3	10	10	6	3	0	0	2	0	0	0	0

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	_CEP:	
Telefone: ()	Fax: (
E-mail:			
CNPJ:	_ -		

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:



1.1.	O preço	ofertado	inclui to	odos os	s custos	de n	não c	le obra	a, taxas	, impostos,	seguros,	encargos	sociais,	administra	ıção,	trabalhistas,
previde	enciários,	, contribui	ções par	rafiscai	is e outro	s qu	e ven	ham a	incidir	sobre o obje	eto do Edi	tal do Preg	jão Eletr	ônico n.º _	/20	22

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data Nome da empresa licitante Responsável legal assinar e carimbar

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	Modalidade de Lic	itação	Número	
Aos dias do mês de do ano d	lo.	procente	do um lada o M	Município de
Casimiro de Abreu (FLINDAÇÃO), nor interméd	dio do ÓPGÃO (EDENCIA	DOP: Secretar	ria Municinal
(FUNDO/FUNDAÇ Endereço: Municipal o Sr. (a) , expedida pelo	, neste ato re , brasileiro (a), po e ir	epresentado ortador (a) o nscrita no	o pelo (a) So da carteira de io o CPF so	ecretário (a) dentidade n° b o n°
e, do ORGAO	PARTICIPANTE: (<u>(quando no</u> C	:: Secreta :NPJ:	ırıa Murlicipal
endereço:	, neste ato re , brasileiro (a), po , e i	epresentado ortador (a) o nscrita r	o pelo (a) se da carteira de id no cpf sol	ecretário (a) dentidade n°. b o n°.
representadas pelo seus representantes leg	ro as empresas gais, Senhor (aʾ b o número	s), sim	, com iplesmente der	sede na nominada de
FORNECEDOR/PRESTADOR, firmam a presente exarada no Processo Administrativo n.º/2020 Eletrônico n.º/2023 para Registro de Preços Municipal 1.626/2019, do Decreto municipal n.º 180 e legislação pertinente, consoante as seguintes clá	023 e homologada , nos termos da L 0, de 06.04.2020 e	a às fls Lei Federa do Decret	, referente I n.º 8.666/93,	e ao Pregão do Decreto
1. OBJETO				
1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preconforme especificações e condições constantes contemplados o prazo de execução e, na medida serviço público, e que a este termo integram, como	do ANEXO I do a estimativa das suas necess	mesmo ir das pre	nstrumento, no estações/quant	qual estão tidades de
1.2. O prazo de validade do Registro de Preç assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes convidados a firmar as contratações, observadas a	os é de 12 (doze) s que tenham os s	seus preço	os registrados	poderão ser

- 1.3. A(s) contratação(ões) derivada(s) do registro obedecerá(ao) às condições desta minuta, facultada a substituição, a critério da Administração, por **Nota de Empenho**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. PREÇO

- 2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados na Planilha de Lances desta Ata.
- 2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- 2.3. O Município de Casimiro de Abreu, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, disponibilizará no *site* oficial do Município de Casimiro de Abreu Ata de Registro de Preços com os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 2.4. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente ao Município de Casimiro de Abreu.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE

4. **CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 4.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o Município de Casimiro de Abreu deverá requisitar os itens registrados.
- 4.3. O fornecedor/prestador será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.
- 4.4. O Município de Casimiro de Abreu solicitará ao fornecedor/prestador, por escrito, através da Nota de Empenho, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos necessários de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (meses) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
- 4.6. O Município de Casimiro de Abreu, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores/prestadores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 4.7. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou retirar a Nota de Empenho –, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do

fornecimento/prestação dos(as) manutenção preventiva e corretiva em veículos, máquinas e equipamentos, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos registrado pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- 4.8. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 4.9. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 4.10. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 1026/2019, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 4.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração do Município de Casimiro de Abreu (Secretarias e demais integrantes da Administração Pública Indireta), que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização;
- 4.12. O(s) Órgão(ãos) Público(s) e/ou Entidade(s) da Administração que não participar(em) do registro de preços, e que desejar(em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá(ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 4.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 4.14. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.
- 4.16. Não será permitida a adesão a ata de registro de preços por Órgão que não faz parte da Administração Direta e Indireta do Município de Casimiro de Abreu.

5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 5.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

- 5.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 5.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);
- 5.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 5.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 5.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- 5.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 5.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 5.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 6.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis;
- 6.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1626/2020;
- 6.2.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Casimiro de Abreu convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

- 6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior** ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- I Convocar o fornecedor/prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

 Quando o preço registrado se tornar **inferior** ao preço praticado no mercado e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- III Instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Notas de Empenho, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.
- 6.4. Não havendo êxito nas negociações, O Município de Casimiro de Abreu deverá proceder a suspensão do item da Ata de Registro de Preços, estando liberada para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- 6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
- 6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Competirá ao Município de Casimiro de Abreu, detentora do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.2. Competirá ao Município de Casimiro de Abreu:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

- e) Cumprir as diretrizes traçadas pela Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios e dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- h) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- i) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- j) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- k) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 7.4. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 7.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 7.6. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- 7.7. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência devidamente anotada e comunicada à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

9. **PENALIDADES**

- 8.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Casimiro de Abreu, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido).
- 8.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

- 8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.1.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.2. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 8.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.3.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e IV do item 8.3 será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.
- 9.4. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 1626/2019, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- I Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- 9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 9.5.2. Na hipótese prevista no inciso **I do item 9.5**, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra esta Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

12. DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E LEI MUNICIPAL N.º 2304/2023

11.1. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

- 12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.4 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14. **FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu , Estado do Rio de Janeiro, que prevalecerá sobre qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata.

15. RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

				Valor G	anho	
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Ganhadora
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo neste caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1626/2019.
- 15.2. Segue no anexo I a esta ata de registro de preços a relação de itens com seu respectivo cadastro de reserva.

Casimiro de Abreu/RJ, __ de _____ de 2022.

	SECRETARIA	
	MUNICIPAL DE	
EMPRESA REGISTRADA	REPRESENTANTE	ASSINATURA

	SECRETARIA MUNICIPAL DE	
EMPRESA REGISTRADA	REPRESENTANTE	ASSINATURA

2 -

CPF/MF n.º

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

0		de	Casimiro de Abreu, situado na neste ato representado pe [profissão], portador da Carteira de Identidade n°, nomeado pela(o)		, ins	scrito
no C	NPJ so	b n.º	neste ato representado pe	lo		,
[naci	onalida	de], [estado civil],	[profissão], portador da Carteira de Identidade	e n°	, expe	edida
pelo		e CPI	n°, nomeado pela(o)	Portaria/Ato i	า.°	_, de
[DAT	A], pub	olicada no Jornal	devidos fins, que ADERE à Ata de Regis	página [XX],	seção [XX]	, em
			co para Registro de Preços n.º/2023 do N			
Regi	stro de	Preços para futura	as aquisições de	, em d	conformidade	com
os P	rocesso	Administrativo n.	o/2023, com fundamento na Lei n.º 8.66	36, de 21 de _.	junho de 199	3, da
			de 2002, e das demais normas legais aplicáv	eis, cujas es _l	pecificações,	itens
e qua	antitativ	os se apresentam	conforme planilha abaixo:			
				37-1	37-1	1
	Item	Quantidade	Material	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	
				UIIIL. KŞ	τοιαι Κφ	-
	4					
	1					
]
O pr	azo do v	viaôncia da ata á d	do mosos/ano a contar do / /			
O pra	azo de v	rigericia da ata e d	de meses/ano, a contar de//			
Ληός	· a auto	rização do órgão	gerenciador, o órgão aderente deverá efetiv	ar a aquisicá	io ou contrat	രാര്വ
			, observado o prazo de vigência da ata.	ai a aquisiçõ	do ou contrat	açao
			es atos relativos à cobrança do cumprimento p	elo forneced	or das obriga	ഹ്ക
			e a aplicação, observada a ampla defesa e			
			descumprimento de cláusulas contratuais,			
			comunicação à Secretaria Municipal de Gov			
			de Fornecedores.	cirio, para ii	ns de registi	o da
pond	illadad j		do i difficocacios.			
					[Local], [DA	ATA1
					[], [=-	
			(Ordenador de Despesas)			



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL



Secretaria Municipal de Governo

е	ntre si celel	oram	o Municí i	nto n° PIO DE CASIM	IRO I	DE ABRE	U e
C E	ontratação Impresa Es	de pecial ndiçõ	empresa lizada na p es, quantio	especializada produção e rea dades e exigên	con lizaçã	itratação lo de Sho	de ows,
				J sob o nº. 29			

(MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78
estabelecido i	a Rua Padre Anchieta, 234 - Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominad
CONTRATAN	TE, representado, neste ato, pela Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a Sra
	,, portadora da carteira de identidade n°
expedida pelo	, e inscrita no CPF sob o n°, com recursos do FUNDAÇÃ
	ASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.999.531/0001-28, estabelecida na Ru
Salomão Gins	ourg, Nº 168, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada FUNDO e, de outro lado
a firma	, inscrita no CNPJ sob o n
	, estabelecida na Rua, doravant
denominada	CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o S
	, carteira de identidade nº, expedida pel
	e inscrito no CPF sob o nº, têm entre si, na conformidade do qu
consta o pro	esso administrativo nº. 4.094/2023, originado da FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO D
	o da licitação sob a modalidade Pregão Eletronico nº/, com base no qu
	eis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e o Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019
iusto e acorda	do o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente contrato, que será gerido pelo FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletronico nº ____/202__, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 4.094/2022, originado d Fundação Cultural Casimiro de Abreu. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO



Secretaria Municipal de Governo

2.	A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento na prestação de ser	viços de
	produção e realização de shows, apra atender ao município, conforme condições quanti	dades e
	exigências estabelecidas neste Instrumento, observada a legislação normativa pertinente. O c	bjeto do
	presente Contrato importa na sua totalidade em R\$(),	sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
		Total	R\$		

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

3.	A despesa, objeto do presente Contrato, na	importância pre	evista na Cláusula	a Segunda, e co	rrerá à conta
	da Programa de Trabalho	_ e Elemento	de Despesa	CI	R,
	respectivos, integrantes do Orçamento do	MUNICÍPIO,	para o corrente	exercício do	FUNDAÇÃO
	CULTURAL CASIMIRO DE ABREU				

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____ (____) _____, a contar da data de sua celebração.
 - **4.1.** A contratada se obriga a estar com a produção do artista pronta até 48 horas antes do evento.
 - **4.2.** A contratada se obriga a disponibilizar assistência ao artista contratado no prazo enquanto estiver sendo realizado o evento.
- **4.3.** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu comunicará a CONTRATADA , via-email, telefone ou fax e ainda SMS, a necessidade de mudança no cronograma obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos neste Termo
- **4.4.** No caso da Contratada não conseguir cumprir com a agenda , terá prazo 48 horas antecedendo o evento para substituição do artista e aprovação pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu.
- **4.5.** Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Fundação Cultural Casimiro de Abreu que, por sua vez, decidirá quanto a plausibilidade da justificativa apresentada, aplicando ou não as multas da Lei e ou Edital.
- **4.6.** A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados à partir da data de sua apresentação.
- **4.7.** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu após empenho enviará para a Contratada no prazo de 24 horas a Ordem de Execução dos Serviços.

4.8. LOCAL DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados em todo município conforme memória de Calculo dos Eventos, constante do termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº. ____/___, constante do processo administrativo nº. 4.094/2023, de acordo com a solicitação da **FUNDAÇÃO CULTURA CASIMIRO DE ABREU**.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.	Os serviços a serem prestados são os constantes do Pregão Eletrônico	nº.	 e das propostas
	que foram apresentadas durante a licitação.		

5.1.	O detalhamento dos serviços,	bem como todas a	s informações	concernentes é	integrant	e do Anexo I
	- Termo de Referência - cons	tante do edital de l	Pregão Eletrôn	ico nº. /2	20 , e da	as condições



Secretaria Municipal de Governo

fornecidas pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, no processo administrativo 4.094/2023.

- **5.2.** Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu baseado no quantitativo solicitado para cada local;
- **5.3.** Os locais serão designados pelo referido órgão á CONTRATADA, constam no Termo de Referencia e se dará através da emissão da Ordem de Serviço;
- **5.4.** A contratada deverá comparecer na <u>Fundação Cultural Casimiro de Abreu</u> no prazo de 24 horas após solicitado para assinatura da <u>ordem de autorização do serviço</u>;
- **5.5.** A contratada se obriga a disponibilizar a banda ou artista de acordo com o solicitado em todos os distritos do Município:
- 5.6. A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais:

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.** O objeto do presente Contrato será prestado na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.1.** O recebimento do objeto caberá a FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, nos termos do art. 73, **inciso I,** da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2. O recebimento do Show será efetuado pela FCCA, depois de verificados todas conformidade do edital.
 - **6.3.** O aceite/aprovação dos Shows pela FCCA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
 - **6.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - **6.5.** . se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **6.6.** na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FCCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **6.7.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **6.8.** .na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
- **7.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a emissão do termo de premissão, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- **7.2.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- **7.3**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de precos.
- **7.4.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de

Secretaria Municipal de Governo

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

- **7.5**. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **7.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.7.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.8.** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.9**. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4°, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.1.** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.2. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- **8.3.** Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas datas ali estabelecidas;
- **8.4.** Efetuar os pagamentos relativos á prestação dos serviços contratados, nos termos da assinatura do contrato.
- **8.5.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- **8.6.** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- **8.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.8.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- **8.9.** Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA , para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva;
- **8.10.** Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
- **8.11.** Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:



Secretaria Municipal de Governo

- **9.1.** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- **9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- **9.4.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- **9.5.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.6. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza, facilitando e permitindo ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- **9.7.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **9.8.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- **9.9.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- **9.10.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 9.11. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa ,obedecendo às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- **9.12.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- **9.13.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- **9.14.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas. 14.15 O Contratante deverá apresentar documento de comprovação do pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **11.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - **11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - **11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - **11.3.2** Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- **12**. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 12.1 O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- **12.2**Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **12.3** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **12.4** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- **12.5**À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- **12.6**Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 12.6.1. Advertência;
- **12.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- **12.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- **12.8.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato
- **12.9.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

Secretaria Municipal de Governo

- **12.10.** Parágrafo Único As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública;
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- **15.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO
- **16.** A publicação resumida do presente contrato na Impressa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem	justas e acordadas,	, as partes assinam	າ o presente em 0	∖3 (três) vias de igua	I teor e na
presença das suas teste	emunhas abaixo sub	scritas.			

-					
	Casimiro de Abreu,	de de 20			
	FUNDAÇÃO CULTURAL	. CASIMIRO DE ABREI			
		Representante:CONTRATADA			
	CONTRA	AIAUA			
Testemunhas:					
1.					
CPF:					
2.					